



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 01/91

EMENDA Nº 01/91 AO PROJETO DE LEI NÚME
RO 46/91 DE INICIATIVA DO SENHOR PREFEI
TO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ALTERA
ÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍ
PIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

As aliquotas da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS enumeradas no Projeto de
Lei nº 46/91 supra mencionado passama ser as seguintes:

- 001 - 10 vezes o valor da UFESP.
- 004 - 06 vezes o valor da UFESP.
- 008 - 10 vezes o valor da UFESP.
- 051 - 04 vezes o valor da UFESP.
- 088 - 08 vezes o valor da UFESP.
- 089 - 08 vezes o valor da UFESP.
- 090 - 09 vezes o valor da UFESP.
- 091 - 09 vezes o valor da UFESP.
- 092 - 09 vezes o valor da UFESP.
- 093 - 05 vezes o valor da UFESP.
- 094 - 05 vezes o valor da UFESP.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Palmital, em 27 de dezembro de 1.991.-

MÁRIO ANDRÉ MARQUES
Vereador